

03 DE 04 12



07

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO RIBEIRO – PT

PROJETO DE LEI Nº 345/2012

*Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito do Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.*

Art. 1º Esta Lei disciplina o uso de veículos oficiais com placas reservadas, conforme Art. 115 do CTB, pelos órgãos do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

Art. 2º Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

I -- veículos de representação;

II – veículos de serviços.

Art. 3º Os veículos oficiais destinam-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

Parágrafo único. Os veículos oficiais de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço em todo território paraibano e em lugares ou locais que ofereçam riscos aos interessados citados no Art. 4º.

Art. 4º Por estritas razões de segurança, poderá o Gabinete Civil do Governador do Estado, e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos para uso de "placas reservadas", enquanto persistir a situação de risco:



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO RIBEIRO – PT

---

- I – com placas reservadas no lugar das placas originais do veículo;
- II – com a identificação do órgão respectivo determinada no art. 4º;
- III – além do Governador, poderá se estender à secretários do Estado e deputados estaduais.

Parágrafo único. A autorização para o uso de placas reservadas terá autorização do DETRAN quando o deputado ou Governador do estado sentirem sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada por influências externas e em situações ou ambientes que, por ventura, ofereçam riscos aos entes citados no artigo III do Art.4º.

Art. 5º A autorização para uso de placa reservada será concedida pelo DETRAN, mediante uma requisição com uma exposição de motivos assinada pelo requerente.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO RIBEIRO – PT

---

**Justificativa**

As medidas administrativas tomadas por governantes nem sempre agradam a todos. Diante disso, existem possibilidades de pessoas que se aproveitam de tais repercussões para incitar ou promover ameaçadas a integridade física dos gestores, sejam eles governadores ou deputados estaduais, que lidam diretamente com o povo.

O presente projeto de lei visa promover aos entes a oportunidade de trafegar sem que os veículos condutores sejam rastreados e identificados através dos números das placas, dificultando assim uma perseguição por parte de malfeitores.

Outra justificativa para o presente projeto é evitar que veículos sejam usados, com placas reservadas na Paraíba, sem a normatização através de lei. Dessa forma, quando qualquer um dos entes sentir sua integridade física, moral ou psicológica ameaçadas, poderá requerer esse benefício ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

  
Frei Anastácio Ribeiro  
Deputo Estadual – PT

APROVADO EM ÚNICO TURNO  
EM 16 / 03 / 12  


ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 845/2012

**DISPÕE SOBRE O USO DE VEÍCULOS  
COM PLACAS RESERVADAS NO  
ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E  
LEGISLATIVO. E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

AUTOR: *Dep. Frei Anastácio*  
RELATOR: *Dep. Francisca Motta*

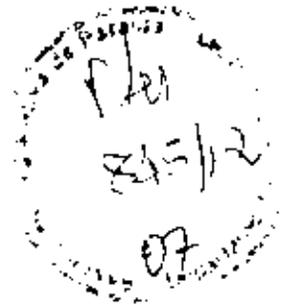
PARECER 834/2012

RELATÓRIO

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para analisar e exarar Parecer. ao Projeto de Lei nº 845/2012, de autoria do Deputado Frei Anastácio, que dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito do Poder Executivo e Legislativo da Paraíba .*

É O RELATÓRIO.

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**VOTO DO RELATOR**

As medidas administrativas tomadas por governantes nem sempre agradam a todos. Diante disso, existem possibilidades de pessoas que se aproveitam de tais repercussões para incitar ou promover ameaças a Integridade física dos gestores, sejam eles governadores ou deputados estaduais, que lidam diretamente com o povo.

O presente projeto de lei visa promover aos entes a oportunidade de trafegar sem que os veículos condutores sejam rastreados e identificados através dos números das placas, dificultando assim uma perseguição por parte de malfeitores.

Como também, evitar que veículos sejam usados, com placas reservadas na Paraíba, sem a normatização através de lei. Dessa forma quando qualquer um dos entes sentir sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada, poderá requerer esse benefício ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Ante o exposto, nestas condições, o posicionamento desta Relatoria, com fulcro no 'caput's dos Art. 52 e 63 da Constituição Estadual, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Nº 845/2012.

É o voto.

**Sala das Comissões, 03 de abril 2012.**

  
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
**RELATOR**

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reunida em sua plenitude, decide por acatar o voto emitido pelo Excelentíssimo Senhor Relator, recomendando a CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei nº 845/2012.

É o PARECER.

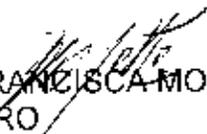
Apreciado pela Comissão  
No dia 10/04/12

Sala das Comissões, 03 de abril de 2012.

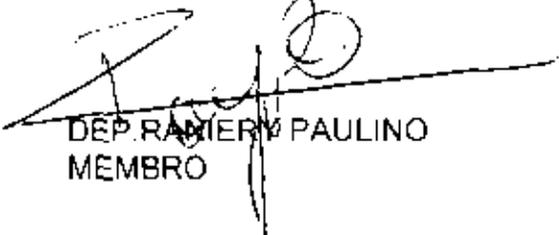
Dep. JANDUHY CARNEIRO  
PRESIDENTE

  
Dep. LÉA TOSCANO  
MEMBRO

Dep. DANIELLA RIBEIRO  
MEMBRO

  
Dep. FRANCISCA MOTTA  
MEMBRO

Dep. ANTONIO MINERAL  
MEMBRO

  
Dep. RAMERY PAULINO  
MEMBRO

  
Dep. ADRIANO GALDINO  
MEMBRO



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**LEI Nº 9.802, DE 14 DE JUNHO DE 2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembléia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 3º e/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o uso de veículos oficiais com placas reservadas, conforme art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelos os órgãos do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços.

**Art. 3º** Os veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço em todo o território paraibano e em lugares ou locais que ofereçam riscos no art. 4º

**Art. 4º** Por estritas razões de segurança, poderá o Gabinete Civil do Governador do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos para uso de “placas reservadas”, enquanto persistir a situação de risco:

I - com placas reservadas no lugar das placas originais do veículo;

II - sem a identificação do órgão respectivo determinado no art. 4º;

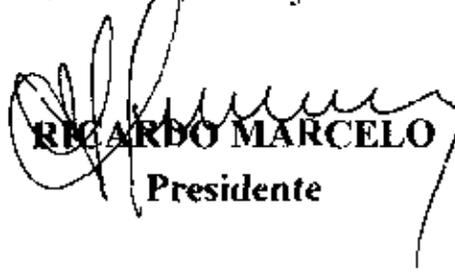
III - além do Governador, poderá se estender à Secretários do Estado e Deputados Estaduais.

**Parágrafo único.** A autorização para o uso de placas reservadas terá autorização do DETRAN quando o Deputado ou Governador do Estado sentirem sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada por influências externas e em situações ou ambientes que, por ventura, ofereçam riscos aos entes citados no inciso III do art. 4º.

**Art. 5º** A autorização para uso de placa reservada será concedida pelo DETRAN, mediante uma requisição com uma exposição de motivos assinada pelo requerente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



05

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
 Às fls. 845 sob o nº 845/12  
 Em 29/03/2012  
S. P. Pessoa  
 Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
 Ordinária do dia 03/04/2012  
S. P. Pessoa  
 Div. de Assessoria ao Plenário  
 Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
 e Controle do Processo Legislativo  
 Em, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2012.  
 \_\_\_\_\_  
 Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
 No dia 13/04/2012  
S. P. Pessoa  
 Departamento de Assistência e Controle  
 do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
 Redação para indicação do Relator  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012.  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
 no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico  
 \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa  
 Secretário

Designado como Relator o Deputado  
S. P. Pessoa  
 Em 04/04/2012  
S. P. Pessoa  
 Deputado  
 Presidente

Aprovado em ( primeira ) Turno  
 Em 16/05/2012  
Margarida Maria  
 Funcionário

Apreendido pela Comissão  
 No dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
 Parecer \_\_\_\_\_  
 Em \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
 Plenário a Presente Propositura consta  
 (\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
 Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2012  
 \_\_\_\_\_  
 Funcionário



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epitácio Pessoa*

*Ofício nº 434/2012*

*João Pessoa, 22 de maio de 2012.*

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 845/2012, de autoria do Deputado Frei Anastácio que “Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências”.*

***Atenciosamente;***

  
**RICARDO MARCELO**  
***Presidente***

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
*“Palácio da Redenção”*  
*João Pessoa – PB*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 434/2012**  
**PROJETO DE LEI Nº 845/2012**  
**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei disciplina o uso de veículos oficiais com placas reservadas, conforme art. 115 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, pelos os órgãos do Poder Executivo do Estado da Paraíba.

**Art. 2º** Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços.

**Art. 3º** Os veículos oficiais destina-se exclusivamente ao serviço público do órgão a que estejam vinculados.

**Parágrafo único.** Os veículos oficiais de serviço poderão ser utilizados para o transporte a locais de embarque e desembarque, na origem e no destino, em viagens a serviço em todo o território paraibano e em lugares ou locais que ofereçam riscos no art. 4º.

**Art. 4º** Por estritas razões de segurança, poderá o Gabinete Civil do Governador do Estado e a Secretaria de Estado da Administração e dos Recursos Humanos, autorizar, excepcionalmente, em decisão fundamentada, a utilização temporária de veículos para uso de "placas reservadas", enquanto persistir a situação de riscos

I - com placas reservadas no lugar das placas originais do veículo;

II - sem a identificação do órgão respectivo determinado no art. 4º;

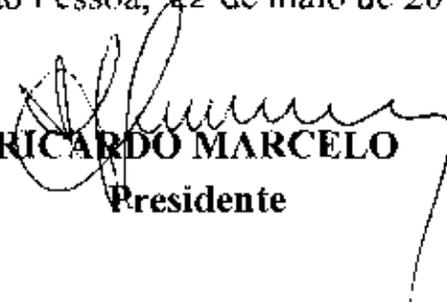
III - além do Governador, poderá se estender à Secretários do Estado e Deputados Estaduais.

**Parágrafo único.** A autorização para o uso de placas reservadas terá autorização do DETRAN quando o Deputado ou Governador do Estado sentirem sua integridade física, moral ou psicológica ameaçada por influências externas e em situações ou ambientes que, por ventura, ofereçam riscos aos entes citados no inciso III do art. 4º.

**Art. 5º** A autorização para uso de placa reservada será concedida pelo DETRAN, mediante uma requisição com uma exposição de motivos assinada pelo requerente.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 22 de maio de 2012.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

## SECRETARIA LEGISLATIVA

### DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

### ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

**AUTÓGRAFO Nº 434/2012**

**PROJETO DE LEI Nº 845/2012**

**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**EMENTA:** Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências

**Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03**

**DOCUMENTOS ANEXOS: Justificativa**

Recebido em: 22 / 05 / 2012

Nome: [Assinatura]



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Eptácio Pessoa*

*Ofício nº 161/GSL*

*João Pessoa, 14 de junho de 2012.*

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 845/2012, do Deputado Frei Anastácio, que "Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

*A Sua Excelência o Senhor*  
*Deputado Adriano Galdino*  
*Secretário Chefe de Governo*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa/PB*

**RECEBIDO**

*Em 14 de Junho de 2012*  
  
Gerência Executiva de Registro Civil e  
Legislação de Casa Civil do Governador



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**Casa Civil do Governador**  
**Gerência Executiva de Registro de Atos e Legislação**

Ofício nº 0060/2012

João Pessoa, 14 de Junho de 2012

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, venho informar, em atenção ao Ofício nº 161/2012 GSL, oriundo dessa Secretaria Legislativa e por delegação do Secretário Chefe do Governo, que o Projeto de Lei Ordinária nº 845/2012, que “**Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências**” de autoria do Deputado Frei Anastácio, que deverá ser promulgado por esse Poder Legislativo, deverá receber o nº de **Lei 9.802**, consoante a ordem cronológica ordenada pela Gerência Executiva de Registro de atos e Legislação.

Na oportunidade, reafirmo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Vera Lúcia Souza da Silva Sá**  
Gerente Executivo de Registro de Atos e Legislação

A Sua Senhoria o Senhor  
**Félix de Sousa Araújo Sobrinho**  
Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa  
Nesta



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
*Casa de Epiácio Pessoa*

**Ofício nº 161/GSL**

*João Pessoa, 14 de junho de 2012.*

9.802

*Senhor Secretário,*

*Dirijo-me a Vossa Excelência, solicitando número de Lei Ordinária a ser aposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 845/2012, do Deputado Frei Anastácio, que "Dispõe sobre o uso de veículos com placas reservadas no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo e dá outras providências, para em cumprimento ao que dispõe o § 7º do Art. 65 da Constituição do Estado da Paraíba, proceder-se a devida promulgação pela Assembléia Legislativa.*

*Atenciosamente,*

  
**FÉLIX DE SOUSA ARAÚJO SOBRINHO**  
*Secretário Legislativo*

01-060

*A Sua Excelência o Senhor*  
**Deputado Adriano Galdino**  
*Secretário Chefe de Governo*  
*"Palácio da Redenção"*  
*João Pessoa/PB*

**RECEBIDO**

Em \_\_\_\_\_

Gerência Executiva do Registro de Ato e  
Legislação da Casa Civil de Governador